

PRÉMIO REVELAÇÃO AGEAS
TEATRO NACIONAL D. MARIA II
REGULAMENTO
2019

PRÉMIO REVELAÇÃO AGEAS

TEATRO NACIONAL D. MARIA II

REGULAMENTO

1. Enquadramento

O Teatro Nacional D. Maria II contribui para o aperfeiçoamento do sistema de educação artística e de formação profissional na área teatral, valorizando e promovendo o surgimento de novos valores profissionais neste âmbito. Assim, e em parceria com o Grupo Ageas Portugal, institui um Prémio destinado a promover o reconhecimento de talentos emergentes no panorama teatral nacional, motivando os jovens a desenvolverem o seu percurso profissional nesta área.

O Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II visa colmatar uma lacuna existente em Portugal no que concerne à valorização das profissões e dos profissionais que se dedicam ao teatro, atribuindo uma visibilidade de âmbito nacional à sua atividade.

Deste modo, o TNDM II aprofunda o trabalho que tem vindo a realizar junto das entidades de ensino superior, nomeadamente através do acolhimento de alunos finalistas no âmbito de estágios profissionais ou curriculares, possibilitando a estes profissionais em início de carreira um incentivo adicional para o cumprimento dos seus percursos.

2. Objeto

- 2.1 O presente regulamento visa definir o procedimento de atribuição do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II relativo ao ano de 2019;
- 2.2 Este galardão destina-se a incentivar o trabalho artístico no âmbito teatral, distinguindo um profissional do teatro que se tenha destacado no ano a que se refere o prémio;
- 2.3 O Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II poderá ser atribuído a qualquer profissional do teatro, o que inclui atores, encenadores, dramaturgos, cenógrafos ou outros que se entenda tenham contribuído para o desenvolvimento do âmbito profissional em que se inserem através do seu trabalho;
- 2.4 O prémio atribuído deverá funcionar como um estímulo ao desenvolvimento da carreira do profissional que o receba;
- 2.5 O prémio é anunciado no ano subsequente àquele a que se reporta.

3. Destinatários

O Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II destina-se a profissionais do teatro que tenham até 30 anos de idade, inclusive, a 31 de dezembro de 2019.

4. Designação

- 4.1 A adoção da terminologia Revelação visa enquadrar esta distinção simultaneamente no âmbito teatral e nas atividades de reconhecimento e promoção de novos talentos;
- 4.2 Com o objetivo de fortalecer o serviço público prestado pelo TNDM II nos âmbitos educativo e formativo, o Grupo Ageas Portugal associa-se a este Prémio na qualidade de Mecenas.

5. Júri

O Júri deste Prémio é constituído por quinze (15) representantes do meio artístico e cultural português com direito a voto (um por pessoa), para o efeito convidados pelo Teatro Nacional D. Maria II. Adicionalmente, o Grupo Ageas Portugal e o Teatro Nacional D. Maria II indicarão, cada um, um representante no âmbito deste júri, sem direito a voto, que zelarão pelo cumprimento do regulamento. A constituição do júri será anunciada em momento anterior ao anúncio do vencedor do prémio.

6. Atribuição do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II

A seleção do vencedor do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II será realizada pelo júri considerando os critérios e procedimento previstos no ponto 7º deste regulamento. Em 2020, será selecionado o vencedor relativo ao ano de 2019.

7. Critérios e Procedimento de Atribuição

7.1 Na avaliação dos artistas selecionados serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade da sua prestação artística no ano a que se refere o prémio;
- b) Contributo da sua prestação artística para o desenvolvimento e fortalecimento da área teatral;
- c) Capacidade de crescimento e valorização da sua carreira, nacional e internacionalmente;
- d) Introdução de elementos de inovação ou diferenciação na sua prática profissional.

7.2 Baseados no seu conhecimento do meio teatral e cultural português, cada elemento do júri nomeará um artista que, no seu entendimento, se tenha destacado no ano a que se refere o prémio. Esta nomeação deverá ser efetuada no decurso da primeira semana de janeiro do ano seguinte. Caso nesta primeira fase exista um artista que obtenha dez ou mais nomeações, será o vencedor do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II. Caso contrário, serão apurados os três artistas com maior número de nomeações, sujeitos depois a discussão e votação presencial pelo júri em reunião a realizar no Teatro Nacional D. Maria II antes do final do mês de janeiro, em data a acordar, vencendo o que obtiver maior número de votos.

Se, após esta votação, existir um empate, repetir-se-á o processo de votação considerando apenas os artistas empatados. Caso persista o empate, será vencedor o candidato mais novo, de entre aqueles que tenham sido objeto da última votação.

- 7.3 Caso se verifique um empate entre os artistas com mais nomeações e estes sejam em número superior a três, todos os artistas nomeados, independentemente do número de nomeações que tenham obtido, serão alvo de avaliação pelo júri, reunido presencialmente, realizando-se uma votação em que cada elemento do júri pontua cada um dos nomeados de 1 a 15, atribuindo quinze pontos à melhor avaliação, catorze pontos à segunda melhor avaliação, e assim sucessivamente. Em caso de empate, é aplicável o procedimento de votação de desempate enunciado no número anterior.
- 7.4 Os elementos do júri com direito a voto devem exercê-lo em todas as votações, não sendo possível o recurso à abstenção.

8. Responsabilidades do Teatro Nacional D. Maria II

O TNDM II responsabiliza-se pela gestão de todo o processo necessário à atribuição do Prémio, nomeadamente a definição do Júri, a organização de reuniões de trabalho, a comunicação ao vencedor e ao público, assim como o desenvolvimento e implementação do evento de entrega do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II. Ficam, também, a seu cargo os custos relativos à contribuição financeira que constitui uma das contrapartidas a atribuir ao vencedor.

9. Prémio

- 9.1 Ao vencedor do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II será atribuída a contribuição financeira de € 5.000,00, valor ilíquido sujeito às obrigações fiscais e legais decorrentes da legislação portuguesa;
- 9.2 O vencedor receberá ainda um prémio físico com indicação do ano a que se refere a distinção.

10. Informação e divulgação

O TNDM II informará o vencedor previamente ao anúncio público da atribuição do prémio, que será efetuado no Dia Mundial do Teatro (27 de março 2020).

11. Disposições Finais

11.1 O TNDM II reserva-se o direito de, em circunstâncias fundamentadas, não atribuir esta distinção;

11.2 Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pelo TNDM II, não sujeita a recurso.